

PROCESSO	: 14217-4/2011
INTERESSADO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo ex-gestor Edio Gomes da Silva contra parte da decisão contida no Acórdão 266/2012, publicado no D.O.E. de 6/9/2012, cujo teor julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

Por meio das razões recursais (fls. 230 a 234-TCE-MT), o recorrente postula a reforma parcial do acórdão, a fim de excluir a multa e a condenação à restituição do valor de 265,61 UPFs-MT (R\$ 13.984,00) que lhe foram atribuídas em razão da irregularidade do item 3.2.7, alegando para tanto a inexistência de sobrepreço no procedimento licitatório.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo conselheiro presidente desta Casa (fls. 236/237-TCE-MT), com o conseqüente conhecimento do recurso ordinário interposto, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal (fls. 240 a 247-TCE-MT), manifestou-se pelo provimento do recurso nos termos postulados pelo recorrente.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 655/2013 (fls. 250 a 255-TCE-MT), subscrito pelo procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no seguinte sentido:

*“a) preliminarmente, pelo **conhecimento do Recurso Ordinário**, à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal;*

b) *no mérito, **por seu provimento parcial**, para fins de alteração do Acórdão 266/2012, que seja extinta a penalidade imposta ao Sr. Edio Gomes da Silva quanto a restituição de valores ao erário público do valor de 265,61 (duzentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e um) UPFs-MT e da multa de 11 (onze) UPFs-MT, imposta em razão da irregularidade classificada GB06;*

c) *que sejam **mantidas integralmente** as demais disposições constantes no decisum vergastado, haja vista não houve questionamentos, bem como não vislumbra-se a possibilidade de serem afastadas as impropriedades MB02 e KB10;*

d) *recomenda-se que a gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, realize de uma ampla pesquisa de preços no mercado, bem como sua avaliação para uma correta estimativa de custos quando forem realizar procedimentos licitatórios, objetivando que sejam cumpridas as formalidades legais exigidas na Lei de Licitação.”*

É a súmula recursal.